

Artigo 3: Políticas públicas de proteção à infância em Angola, à luz dos objectivos de desenvolvimento sustentável

Juliana Lando Canga, UNILUANDA

jlcanga06@gmail.com

Silvia Rosa Albino Afonso, UNILUANDA,

silviafonso07@gmail.com

Richelme Carlos Ferreira, UNILUANDA,

richelmecarlosf@.com

Isabel Cassinda Chabunga Antônio, UNILUANDA,

isabelantonioa70@gmail.com

Resumo

Esta comunicação debruça sobre as políticas públicas no contexto angolano com o olhar para a proteção à criança, à luz dos objectivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030 e outros dispositivos jurídicos, estatutários entre outros. Volvidos aproximadamente 23 anos desde a aprovação da agenda das Nações Unidas e os dispositivos jurídicos, estatutários que teoricamente garantem a proteção da criança de forma integral, Angola ainda se apresenta com poucas perspectivas de cumprir de forma cabal, a agenda do desenvolvimento sustentável de 2030 das Nações Unidas, que incorporou os objectivos do milênio. A taxa de pobreza em crianças menor de 9 anos é cada vez maior com consequências visíveis. Nessa investigação de cunho qualitativo procurou-se fazer a descrição do drama e algumas consequências. Constatou-se a existência de um distanciamento cada vez crescente entre a realidade e as metas do milênio e todos os demais dispositivos sejam eles jurídicos ou estatutários. Conclui-se que, o acesso à educação, saúde a segurança alimentar, água potável, saneamento básico, o direito a identidade e a integridade física, mental psicológica e social estão ameaçadas.

Palavras-chave: Crianças; Governo; Políticas Públicas; Proteção, Angola.

Introdução

Angola faz parte dos 150 países que afirmaram a agenda do milênio e agenda 2030. Porém, as políticas públicas no contexto angolano, olhando principalmente no sector social onde a protecção à criança está inclusa, se encontram desarticulados com os objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030, assim como com os demais dispositivos jurídicos, estatutários entre outras leis ordinárias. Desde que foram adoptados, os ODS, são passados cerca de 23 anos. Porém, Angola ainda se apresenta com poucas perspectivas de cumprir de forma cabal, a agenda do desenvolvimento sustentável de 2030 das Nações Unidas.

A taxa de pobreza em crianças menores de 9 anos cresce cada vez mais. Nesta senda não é necessário ser especialista nesta abordagem para identificar o descalabro sem precedente da degradação das condições para as crianças principalmente nos últimos anos.

A pergunta colocada é: quais os indicadores palpáveis do cumprimento da agenda 2030 no que concerne a políticas de protecção à criança em Angola? Para responder tal questionamento, recorreu-se a investigação de cunho qualitativo. Procurou-se fazer a descrição do drama e algumas consequências vivenciadas no quotidiano urbano e periférico angolano que toma como ponto de referência Luanda com mais de nove milhões de habitantes fruto do êxodo rural cada vez mais frequente como resultado da desintegração social nas zonas rurais. As evidências falam por si só com maior ou menor incidência.

Constata-se a existência de um distanciamento cada vez crescente entre a realidade e as metas do milênio e a agenda 2030. O acesso à educação, saúde a segurança alimentar e a integridade física, mental psicológica e social estão ameaçadas. Para melhor constatação e compreensão da abordagem do tema recorreu-se logo de partida a conceptualização dos conceitos.

Da conceptualização

Se propõe antes de adentrar na abordagem recorrer aos conceitos no intuito de compreender a representação social teórica e abstrata dos pensadores, possibilitando assim uma abordagem que se aproxime da realidade dos factos, do tema em análise.

Assim sendo Buza, Teixeira, Oliveira e Beghin, sinalizam o que serão os dispositivos constitucionais, jurídicos, assim como outros autores nos servirão de pontes para articulação do mundo das ideias para o concreto social quanto as políticas públicas de proteção à criança à luz dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Assim sendo BUZA (2020:4) entende como *políticas públicas o directa ou indirectamente entes públicos ou privados, com objetivo de satisfazer um direito de conjunto de programas, acções e decisões que são tomadas pelo Estado ou pelo Governo, envolvendo cidadania;*

Olhando para o conceito de Buza, o objectivo central das políticas públicas é a de satisfazer um direito do cidadão. O Artigo 9.º da Constituição de 2010 que regula a questão da Nacionalidade nos números 2, 3 e 4, deixa evidente quem é o cidadão angolano. Porém, dentro de uma lógica filosófica do conceito é necessário compreender se o regulado ou constituído como cidadão Angolano na constituição se aplica nas acções e nas decisões do governo para satisfazer o seu direito enquanto cidadão, seja a cidadania nata ou adquirida-

Conforme é consagrado na Constituição a cidadania se reveste de assistência ao acesso dos direitos e o exercício dos deveres, civis, sociais-culturais, ambientais, econômicos e políticos entre outros. É dever do Estado através das instituições garantir a determinada assistência ao acesso os direitos para que o exercício dos deveres seja compatível, diante da sua soberania com a especificidade do seu território e povo (Bobbio, 2000).

Nessa perspectiva alguns objectivos de políticas públicas, elencados por, Teixeira (2002) se alinham na discussão mais abrangente e se acenam urgentes no contexto Angolano nomeadamente:

[...] responder as demandas, principalmente dos sectores marginalizados da sociedade, considerados como vulneráveis; Visam ampliar e efetivar direitos de cidadania, também gestados nas lutas sociais e que passam a ser reconhecidos institucionalmente; Regulam conflitos entre os diversos atores sociais que, mesmo hegemônicos, têm contradições de interesses que não se resolvem por si mesmos ou pelo mercado e necessitam de mediação; Promovem o desenvolvimento, criando alternativas de geração de emprego e renda como forma compensatória dos ajustes criados por outras políticas de cunho mais estratégico (Económicas); (Teixeira, 2002:2).

Olhando para os conceitos e os objectivos, o fim máximo da elaboração de políticas públicas é o bem estar da pessoa humana alinhado a tudo o que lhe circunda enquanto

um ser integral.

Quanto aos objectivos Teixeira estabelece linhas mestres tendo como “*a regulação de conflitos entre os atores socais*”, um dos objectivos centrais da políticas públicas, para garantir a paz social e outras dimensões de interação social, é de convir que a gestação de políticas públicas, como resultado de lutas sociais em angola Angola ainda é uma miragem, levando em consideração que a maioria das “políticas públicas” implementadas nem se quer ausulta-se a população.

Ausência de uma paz social em Angola mesmo tendo alcançado a paz efectiva, com o calar das armas, tem se desdobrado em uma onda crescente de conflitos sociais, em vários segmentos da população e uma delas está ligado a crianças abaixo dos 9 anos. Embora a Constituição e a Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto, estabelecerem, um conjunto de elementos para regulamentar a protecção e desenvolvimento integral deste segmento, os factos sinalizam, contradição com o artigo 7º da Lei 25/12, de 22 de Agosto, sobre dos tratamentos proibidos, como: “da negligência, descriminação, violência, crueldade, opressão e exploração”.

Em muitos casos a violação do artigo, 26º dos direitos especiais nos seus números 1 e 2, principalmente em casos da desintegração familiar através do divórcio onde um dos progenitores ou ambos relegam a qualquer sorte as crianças ou se recusam a estabelecer a igualdade familiar e a protecção em todas dimensões estabelecidas, no artigo 35º, números 6 e 7, da Constituição, a desestruturação familiar que é reflexo da realidade social, agoniza os conflitos, as crianças são acusadas de feiticeiras e toda a sorte de abusos sombrosos incluindo sexuais por parentes mais próximos, que a princípio deveriam ser os primeiros guardiãs .

Visto por este prisma, a elaboração de uma política pública alinhada aos objectivos intrínsecos, denota de definições concretas e precisas dos propósitos que desejam alcançar conforme o pensamento a seguir:

Definir quem decide o quê, quando, onde, como, quais podem ser as consequências e qual é o público alvo. Tendo em conta o regime político do contexto, o nível de organização da sociedade civil e com a cultura política do momento. Esses pressupostos levam a distinguir “políticas públicas” de “políticas governamentais” [...] nem sempre “políticas governamentais” são políticas públicas, embora sejam estatais. Para serem “públicas”, é preciso considerar a quem se destinam os resultados ou benefícios, e se o seu processo de elaboração é submetido ao debate público. (TEIXEIRA, 2002:2).

Nessa abordagem que incide em Políticas Públicas de Proteção e desenvolvimento integral à criança em Angola, à luz dos ODS, faltando sensivelmente 6 anos para avaliação das metas estabelecidas, é muito evidente a elaboração e promulgação de conjunto de leis, a ratificação de convênios e a afirmação de declarações. Porém, as decisões, os contextos e os horizontes temporais não são obedecidos, os programas e as políticas para essa faixa etária não são eficazes e se apresentam efêmeras resolvem questões pontuais e que depois caiem no esquecimento.

Quanto a vulnerabilidade da criança angolana, abaixo dos 9 anos de idade se torna cada vez mais preocupante, a sensação clara que as políticas são mais governamentais do que públicas daí que, para responder a demanda dessa franja da população angolana são chamados aqueles que se ocupam do poder decisório ou os que governam o país, de cumprir e fazer cumprir, em primeira estância, a Constituição no tange aos direitos e deveres, segundo a Lei n.º 25/12, de 22, de Agosto, sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da criança.

Outrossim, o cumprimento da agenda 2030 tende a diminuir as muitas adversidades contra a criança, aliado a elaboração de políticas públicas, profundas consistentes, e que não sejam efêmeras. Para tanto, o Orçamento Geral do Estado precisa privilegiar o sector social.

Essas sinergias devem se estender a todas instituições sociais como afirma Durkheim (2007, p. 15), para estabelecer as regras e a coesão social, *o homem não pode viver em meio às coisas sem formar a respeito delas ideias, de acordo com as quais regula a sua conduta*. Assim sendo, a família como primeira instituição e primeiro espaço de socialização, e de afecto, as instituições de escolares como participes do processo de ensino e educativo, as igrejas tidas com espaço de pacificação, de amor e espiritualidade, a sociedade como parte do Estado e guardião da salvaguarda dos direitos da vida em geral, as ONGS nacionais e internacionais como percursores do voluntariado sem fins lucrativos na realização de políticas públicas para sociedades vulneráveis e carentes.

Um redobrar de sinergias através da educação de qualidade, assistência médica medicamentosa, especializada e de qualidade, segurança alimentar e distribuição de renda equitativa que garanta os seus encarregados de educação a garantia familiar de subsistência.

Para tal um novo contrato social é necessário a começar pela reeducação das instituições sociais por que delas emanam a ordem e coesão social, a começar pela conduta do

respeito à vida e outras formas de uma convivência de civilização que lutou contra a barbárie, a dominação e a opressão em busca das liberdades.

Quanto ao Governo sendo o principal promotor das políticas públicas para que elas tenham abrangência precisam ir além das políticas governamentais, desvincilhados de programas efêmeras e pontuais que se delimitam em um cunho assistencialista e de propaganda política partidária visto que os direitos da cidadania não se restringem ao voto. Para concretização da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, se ainda consta no plano nacional de desenvolvimento de Angola se faz necessário que as políticas governamentais por serem estatais, atinjam todos os segmentos da sociedade e na elaboração sejam submetidas ao debate público, para que daí se faça o diagnóstico real do país e da situação da criança e estabelecer prioridades diante das necessidades.

TEIXEIRA (2002:2) afirma que, nem sempre “políticas governamentais” são políticas públicas, embora sejam estatais. Para serem “públicas”, é preciso considerar a quem se destinam os resultados ou benefícios, e se o seu processo de elaboração é submetido ao debate público.

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que atende as necessidades actuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias, segundo o Relatório Brundtland (ONU, 1983-1987).

Existe um contrassenso nesse conceito quanto a sua viabilidade e aplicabilidade no contexto actual, onde o mundo vive grandes problemas climáticos devido à pressão do homem sobre a natureza. A maioria dos actores sociais que deveriam ser os percussores de desenvolvimento sustentável se encontram cada vez mais em situação de incertezas e de vulnerabilidade socioeconómica e ambiental, sem condições mínimas e básicas de atender as necessidades básicas de sobrevivência para continuar aventura na terra, principalmente nos países subdesenvolvidos, enquanto persiste o abismo entre o mundo industrializado e não industrializado.

O primeiro explora e exporta os recursos naturais com os impactos socioambientais em escala acelerado, com persistente assimetrias sociais; o segundo compra a preço baixo, transforma incorpora o valor agregado e retorna para os países exportadores de matéria prima com valores excessivos cuja o poder de compra da maioria das famílias é incompatível com os preços praticados.

Este resultado faz com que a geração vindoura já sintam os impactos dessa forma de trocas comerciais (Canga, 2011), em momento onde os riscos ambientais e as discussões

sobre a preservação da florestas como pulmão dom mundo mobiliza estados, a maioria das crianças viventes nessas áreas sentem o impactos da destruição da natureza lhes falta ar para sobreviver, fruto de uma acção capitalista da busca de lucro e manutenção de luxos sem precedente, numa racionalidade de produzir, consumir e lucrar, *o modo da produção capitalismo, submete a natureza à lógica do mercado e às normas de produção de mais-valia, ao mesmo tempo que as potencialidades da natureza e do ser se convertem em objeto de apropriação econômica* (LEFF, 2006, p. 57).

Concorda-se com Leff (2006), ao criticar o desenvolvimento sustentável por não romper com as balizas da racionalidade económica capitalista, *alienando o ser na coisificação do mundo*, com forte interferência de acção do homem na natureza e a máxima ausência de acções de mitigação de impactos ambientais.

Em contraposição, Leff defende a racionalidade ambiental como orientação. A seu ver, é uma das racionalidades capaz de garantir a continuidade da aventura humana na terra, fundamentada em, valorização da complexidade ambiental que implica transformar a actual métrica que reduz a diversidade ontológica e axiológica do mundo a valores objetivos, quantitativos e uniformes do mercado a uma teoria qualitativa de economia sustentável, capaz de integrar os processos econômicos, ecológicos e culturas, [...], (LEFF, 2006, p. 61).

Ao mesmo tempo que racionalidade ambiental instiga aos exploradores e explorados para um espaço de inclusão da diversidade ética e cultural, fendidos em troca do lucro, consumo e produção, de igual modo instiga para o fim última dessas acções e os seus riscos. Essa racionalidade de capitalismo selvagem, convertida em produção, consumo, lucro e riscos em Angola é uma realidade cruel em que a degradação da criança, é acompanhada pela degradação ambiental originário da exploração excessiva de recursos naturais com incidência no petróleo (Canga, 2023; 2011).

Uma degradação alarmante tendo Luanda como ponto emblemático, não havendo condições aceitáveis nas áreas de exploração de recursos naturais e outras fruto da retribuição desigual da renda obtidas das receitas de exploração dos recursos naturais.

Luanda passou a ser o eldorado dos provincianos, em busca de condições aceitáveis. Luanda concentra, o maior percentual da renda produzida no país (Canga, 2022). Em contrapartida, nem sempre as condições requeridas são alcançadas. Como resultado, a capital se tornou um espaço de conglomerado de desempregados e de comércio informal, onde a desnutrição, a mendicância, a evasão escolar, a falta de saneamento básico, água

potável, se acentuam, a par da ilegalidade e da impunidade, aliadas aos abusos em várias dimensões e situações de vulnerabilidade onde a criança tem se tornado centro das mazelas.

É recorrendo observar nas ruas de Luanda, a capital, uma mãe zungueira, grávida, com outra criança nas costas e/ou outra segurando a mão com a banheira a cabeça, em movimento ou parada, em algum ponto, bairro ou centralidade em busca de meios de sobrevivência gritando e vendendo.

Pode-se também constatar uma mãe com criança ao colo pedindo esmolas; crianças em idade escolar engraxando sapatos ou mendigando; pessoas adultas com ou sem crianças, percorrendo as ruas, as centralidades, revirando os contentores de lixo buscando meios de subsistência; crianças pedindo licença junto aos edifícios, o que se tornou uma som constrangedor e irritante, na centralidade do kilamba e outras. Clamam por sobras para se alimentar. Construíram uma sonoridade própria nos seguintes termos.

“com-licençaaaaaaa...tiaaaaaa do primeiro andar com – licença ... tia do segundo andar com licença madrinhaaaa do terceiro andar madrinhaaaa do decimo andar....ajuda sóoooooo...dásóooo qualquer coisa, para comer ou para levar em casa”.

A maioria mal trapinhos, desnutridos Nessa senda é possível constar alguma acção de caridade de alguns moradores que de cima abaixo atiram as sobras, ou mesmo alimentos previamente preparados para o efeito.

Porém, é de salientar que, com a crise que assola o país, a quem, mesmo com predisposição de praticar uma acção de solidariedade ou de assistência, se sente restringido.

Esse fenômeno social, que indigna alguns estudiosos e a maioria dos actores da sociedade luandense espera por mudanças fundamentais na elaboração de políticas públicas urgentes que atendam a proteção da criança.

O glossário da INEE acesso em 10 de maio de 2023, apresenta alguns conceitos relevantes no que se refere a proteção no geral, a proteção social e a proteção da infância.

Afirma que:

A proteção no geral é definida como a ausência de todas as formas de abuso, exploração, violência e negligência". Já a proteção social de forma ampla: Preocupa-se em prevenir, gerir e superar situações que afetam adversamente o bem-estar das pessoas; A proteção social consiste em políticas e programas criados para reduzir a pobreza e a vulnerabilidade, promovendo mercados de trabalho eficientes, diminuindo a exposição

das pessoas aos riscos, e melhorando a sua capacidade de gerir riscos económicos e sociais, como desemprego, exclusão, doença, incapacidade e velhice (INEE 2023); Prevenir, gerir e superar apresentam-se como conectores de destaque o que significa dizer que no âmbito da elaboração de políticas públicas no sector social e principalmente no que tange a proteção à criança que é são os sujeitos do nosso estudo, todas as ferramentas teóricas construídas para proteção da criança nessa faixa etária precisam sair da perspectiva prática para a materialização. Assim sendo:

Entende-se proteção infantil como a garantia de ausência de todas as formas de abuso, exploração, negligência e violência, incluindo intimidação; exploração sexual; violência pelas e pelos colegas, professores e professoras ou outros técnicos e técnicas de educação; perigos naturais; armas e outras munições; minas terrestres e material bélico não detonado; pessoas armadas; locais de fogo cruzado; ameaças políticas e militares; e recrutamento por forças ou grupos armados (INEE 2023).

Nesta senda se não haver um replanejamento de políticas públicas de proteção criança uma convergência para um novo contrato social, a proteção à criança a luz do desenvolvimento sustentável agenda 2030 em Angola – Luanda, está sendo adiada quando faltam seis anos para avaliação dos objetivos do desenvolvimento sustentável cuja as políticas governamentais embora estatais são insustentáveis não atingem 90% dos segmentos vulneráveis e na sua maioria as crianças.

Evolução das políticas públicas de proteção a criança

É de conhecimento mundial que o percurso histórico e social de Angola foi marcado por guerras; quer da independência do jugo colonial, assim como em razão das discordâncias políticas e ideológicas internas que levou os irmãos que lutaram por uma causa comum, a libertação do jugo colonial, estarem em barricadas opostas para se dizimarem numa guerra civil sangrenta de quase três décadas (Canga, 2022), não havendo vencedores, nem vencidos, mas deixando o país numa situação lastimável, de escombros, com muitos mutilados, mortos, e mais de quatro milhões de deslocados internos, órfãs de guerra e viúvas desprovidos de uma proteção social adequada, embora que, em situação de guerra houvesse instituições como as Organizações não governamentais (ONG), para acudir essa franja da população.

Criança como prioridade absoluta é um slogan que conduziu a tentativa da evolução das

políticas públicas de proteção à criança em Angola, começando por acolher a Carta Africana sobre os direitos e o bem estar da criança ratificada em 1992. Para dar solidez a ratificação se enfatiza que, o artigo 12º da Constituição da República de Angola (2010) integra directamente esta Carta e outras convenções, visando garantir o seu respeito (CRA, 2010:11).

O Artigo 35º no número 6, que diz respeito a proteção dos direitos da criança, nomeadamente: a sua educação integral e harmoniosa, a proteção da sua saúde, condições de vida e ensino constituem absoluta prioridade da família, do Estado e da sociedade (CRA, 2010:18).

Para dar maior força e importância essa problemática ainda na Constituição o Artigo 80º (Infância) escalona os marcos da proteção da criança como política de Estado de forma a garantir e fazer cumprir em todo território nacional os direitos consagrados na proteção da mesma. Assim sendo, podem aqui ser apresentados os direitos constituídos:

- ✓ A criança tem direito à atenção especial da família, da sociedade e do Estado, os quais, em estreita colaboração, devem assegurar a sua ampla proteção contra todas as formas de abandono, discriminação, opressão, exploração e exercício abusivo de autoridade, na família e nas demais instituições;
- ✓ As políticas públicas no domínio da família, da educação e da saúde devem salvaguardar o princípio do superior interesse da criança, como forma de garantir o seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural;
- ✓ O Estado assegura especial proteção à criança órfã, com deficiência, abandonada ou, por qualquer forma, privada de um ambiente familiar normal;
- ✓ O Estado regula a adopção de crianças, promovendo a sua integração em ambiente familiar sadio e velando pelo seu desenvolvimento integral;
- ✓ É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

Buza (2022:190), ao abordar sobre a proteção social em Angola e seu enquadramento jurídico, ao expor sobre a proteção da criança, enfatiza o Artigo 80º como sendo o fundamento jurídico para implementação de ações de proteção à criança. Olhando para o conceito da Rede Interinstitucional para a Educação em situações de Emergência (INEE 2023), os marcos da evolução da proteção da criança em Angola não fogem o raciocínio no que tangem a proteção da mesma.

Nessa mesma linha de fundamentação, em 2011, com o slogan "*Para um Futuro Melhor,*

Cuidemos da Criança" na perspectiva de se considerar o cuidado com a criança uma imperiosidade para um futuro melhor em termos de políticas públicas, Angola aprovou em 2009 os Onze compromissos da criança e para sua implementação e monitoria estabeleceu um plano de acção partido em diferentes sectores da sociedade angolana. De dois em dois anos realizavam – se o Fórum Nacional da Criança para avaliar os avanços relativamente aos 11 compromissos nacionais com a criança. No V Fórum Nacional Sobre a Criança, ocorrido em Junho de 2011, Angola actualizou, na 3^a versão os 11 COMPROMISSOS PARA CRIANÇA.

Para dar maior densidade a proteção social dessa faixa etária o país elaborou um conjunto de normas para a sua salvaguarda.

A Lei nº 25/12, de 22 de agosto, define regras e princípios jurídicos sobre a protecção e o desenvolvimento integral da criança, reforça e harmoniza os instrumentos legais e institucionais para assegurar os direitos da criança como definidos na Constituição, na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança. Outras normas que tiveram (por já terem sido revogadas) ou têm impacto na proteção a criança são as seguintes:

- ✓ Lei do julgado de menores (**Lei nº 9/96, de 19 de abril**);
- ✓ Lei de base do sistema de ensino (**Lei nº 13/01, de 31 de dezembro**);
- ✓ Lei de bases do sistema de educação e ensino (**Lei nº 17/16, de 7 de outubro**);
- ✓ Lei das acessibilidades (**Lei n.º 10/16, de 27 de Julho**);
- ✓ Lei de base da proteção social (**Lei nº 07/04, de 15 de outubro**);
- ✓ Lei de base do sistema nacional de saúde (**Lei nº 21-B/92, de 28 de agosto**).

Olhando para as normas e os compromissos assumidos, teoricamente Angola se blindou tanto na forma de prevenção como na gestão e na superação em matéria de protecção à criança. Essa blindagem se aprofunda quando Angola afirma, os 17 Objectivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 em Setembro de 2015, quando mais de 150 líderes mundiais afirmaram, a declaração na sede da ONU, em Nova Iorque, reconhecendo que **Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM, 2000-2015)**, não tinham sido alcançados embora treze anos depois as estatísticas do Relatório da ONU apresentavam avanços significativos na redução da fome no mundo, e o alcance de muitos outros objectivos do milénio. Porém, o abismo entre a estatística e a realidade era evidente.

Quanto a agenda 2030, faltando sensivelmente 6 anos para apresentação do Relatório dos avanços, Angola tateia, sem um rumo previsível. Os abusos contra criança se tornam cada vez mais assustadores e sem precedentes.

Na linha do tempo 2015-2023

Na linha tempo 2015 – 2023, estabeleceu-se os indicadores dos objectivos do milênio e de desenvolvimento sustentável na proteção à criança em Angola. Recordamos que em 2000, quando Angola aderiu os objectivos do Milenio ainda se encontrava em guerra civil. Dois anos depois justamente em 2002, calou-se o barrulho das armas, o país conhecia um novo percurso de paz efectiva.

Decorridos treze anos depois quando a ONU apresentava as estatísticas no seu Relatório da implementação dos objectivos do milénio, o país se apresentava com grandes avanços de crescimento económico fruto do *boom* do petróleo, a diminuição do investimento em equipamentos armamentistas para o exercito. O país crescia de 15 a 25% a nível mundial; um crescimento mundial admirável, dado o seu percurso histórico recente. Naquele momento, realmente em termos de infraestruturas expansão de rede de ensino a interligação entre as regiões, a segurança alimentar o país dava passos significativos. Porém, o IDH, embora baixo, conheceu um melhoramento e consequentemente Angola melhorou a sua posição (Canga, 2022:101).

A ONU ao apresentar os avanços significativos na redução da fome no mundo, e o alcance de muitos dos objectivos do milénio (2000-2015), reconheceu que existia um abismo entre a estatística e a realidade sobretudo nos países em via de desenvolvimento incluindo Angola.

Apesar dos avanços sinalizados, a nível da proteção social e do desenvolvimento humano ainda era uma meta por se alcançar. Neste particular é de referir que nem sempre o crescimento económico se alinhou ou é igual ao desenvolvimento humano que resulte da justiça social, paz social e paz mental. É exatamente em 2015 que começa o processo de retrocesso de Angola. Com a crise do petróleo o país entrou numa recessão económica, e consequentemente o agravamento da degradação social. Nesse quesito era impossível alcançar os objectivos de milénio como: erradicar a extrema pobreza e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna; combater o VIH/SIDA, o flagelo

do paludismo e outras doenças graves que afligem a humanidade; garantir a sustentabilidade ambiental; estabelecer uma parceria mundial para desenvolvimento (ONU, 2000).

Dado o panorama de não alcance dos objetivos do milênio quase em muitos países em via de desenvolvimento, como a ONU reconheceu, os objectivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, mesmo sendo novos por se constituírem uma nova declaração, são considerados a continuidade da agenda dos Objectivos do Desenvolvimento do Milénio (2000-2015).

Assim sendo, em Setembro de 2015, mais de 150 líderes mundiais afirmaram a seguinte declaração na sede da ONU, em Nova Iorque: “Nós, Chefes de Estado e de Governo e Altos representantes, reunidos na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 25 a 27 de Setembro de 2015, no momento em que a Organização comemora seu septuagésimo aniversário, decidimos hoje sobre os novos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável Globais”.

Em nome dos povos que servimos, nós adoptamos uma decisão histórica sobre um conjunto de objectivos e metas universais e transformadoras que é abrangente, de longo alcance e centrada nas pessoas, estabelecidos nos 17 Objectivos do Desenvolvimento Sustentável, que seriam implementados por todos os países do mundo durante os 15 anos seguintes, denominado como agenda 2030” (ONU 2016, p. 3).

Nessa abordagem selecionou-se alguns desses objectivo, mencionados a seguir:

1) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2) Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; 3) Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 4) Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; 6) Garantir água potável e saneamento; 8) Redução das desigualdades; 10) Garantir paz, justiça e instituições eficazes.

Assim sendo na análise da linha do tempo 2015-2023, a atenção vai se cingir, em alguns indicadores quanto a proteção da criança, trazendo a relevo os relatórios do UNICEF, INE as informações da mídia, retratos e outras instituições que se debruçam sobre a situação da criança. Assim sendo os dados a seguir de 2015 da UNICEF demonstram o seguinte:

Somente 31% das crianças dos 12 aos 23 meses são vacinadas contra todas as doenças infantis; 3 em cada 4 crianças menores de 5 anos não possuem registo de

nascimento; 30% das mulheres casam ou vivem em união de facto antes dos 18 anos; 1 em cada 5 crianças encontra-se fora do sistema de ensino; 68 por 1.000 nascidos vivos, é a taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos; 44 mortes em cada 1.000 nados-vivo; 38% das crianças, menores de 5 anos sofrem de desnutrição crónica (UNICEF, 2015:3).

Passados 5 anos da apresentação do relatório da UNICEF, dados da (INE, 2020) revelavam que as **crianças menores de 9 anos**, apresentam maior **taxa de incidência da pobreza multidimensional (64,3%)**. Olhando para os indicadores apresentados, para UNICEF e INE, se confirma que os Objectivos do milénio (ONU, 2000-2015) em Angola não haviam sido alcançados. Comparado com qualquer outro grupo etária a situação persiste, privando - os de saúde, nutrição, educação, acesso à água e saneamento.

Recordar que a curva da taxa de fertilidade de Angola, é ascendente, com uma das taxas de fecundidade mais elevadas do mundo, estimada em 6.2, na qual cada mulher sexualmente activa tinha entre dois a seis filhos, segundo o Ministério da Saúde, num estudo sobre a Estratégia Nacional de Planeamento Familiar no período (2017-2021); essa prevalência da fertilidade é entre adolescentes, segundo o **Fundo das Nações Unidas para a População** em Angola (UNFPA, 2020).

Dados recentes de (UNFPA, 2023), indicam que Angola é o 4.º país do mundo com maior taxa de fertilidade, possuindo apenas 3% de pessoas com mais de 65 anos. Esse indicador é prova mais que suficiente para concluir que a população infantil em Angola é consideravelmente alta. A grande preocupação com a alta dessa população é acompanhada com a degradação social. É nesta conformidade que algumas instituições através da mídias fazem recomendações ao Governo para mais accções para salvaguarda dessa faixa etária; o que significa dizer que a população infantil cresce em ritmo desproporcional, com ele a necessidade da salvaguarda da sua integralidade e a proteção. Do exposto, se entende que, é um facto que a realidade social da criança em Angola e a sua vulnerabilidade vem se tornando, uma realidade social endémica e produzindo as desigualdades sociais que são um facto lastimável, tal como considerou Jean-Jacques Rousseau (1712-1778).

Assim sendo na linha do tempo segue o retrato falado da mídia, da pesquisa de campo e demais instituições que se debruçam sobre a alarmante situação da ausência de políticas públicas de proteção integral à infância em Angola. Para melhor amplitude captou-se informações além da cidade capital, Luanda.

As cinco imagens (Figuras 1, 2, 5, 6 e 7 nos anexos) e as alertas foram, publicadas em artigos com a assinatura do Jornalista, Dombele Bernardo, em 2 de Outubro de 2019, nas Edições Novembro, e nos dias 22 de Janeiro de 2021, 16 de Dezembro de 2021 e 26 de Fevereiro de 2022, no Jornal de Angola dão a percepção da realidade.

Trabalhadores de Instituições que lidam, de forma directa, com casos de violência contra a criança recomendaram, Terça-Feira, em Luanda, o reforço de acção para sua proteção. 2. Crianças são usadas por adultos na mendicidade para comover os que podem dar esmolas. 3. A Falta de escolas nas comunidades fronteiriças força milhares de crianças a estudar na RDC. 4. A falta de água potável faz com que crianças percorrem cisternas de água, em horário escolar. 5. Pelo menos 470 casos de violência contra a criança foram registados na província do Zaire, em 2020, disse ao Jornal de Angola fonte do INAC, afirmando que, apesar de haver uma ligeira redução, a situação continua a preocupar a instituição na região. 6. aumentou o número de crianças zungueiras, a chefe do serviço provincial do INAC manifestou-se seriamente preocupada com o aumento, nos últimos dias, de casos de exploração de trabalho infantil na cidade de Luanda.

Considerações finais

A caminho de 6 anos, para a avaliação da agenda 2030, é possível fazer um balanço preliminar da implementação dos ODS e mensurar os resultados através da discussão e as evidências dos instrumentos de análise.

Para o efeito, vamos analisar o espaço dedicado à criança no Orçamento Geral do Estado – OGE. Adaptou-se os resumos das Despesa Pública por Programa do OGE no período de 2019 a 2023.

Quadro 1. Demonstrativo de valores aprovados no OGE e não cabimentados 2019 – 2023

Ano	Verba em Kwanzas	%	Finalidades
2019	1.594.105.510,00	0,2	Melhoria da saúde materno-infantil e nutrição
	1.249.050.330,00	0,01	Proteção e promoção de Direitos da Criança
2020	17.459.061.345,00	0,11	Melhoria da saúde materno-infantil e nutrição

	1.226.779.986,00	0,01	Proteção e promoção de Direitos da Criança
2021	26.209.514.913,00	0,18	Melhoria da saúde materno-infantil e nutrição
	256.375.666,00	0,00	Proteção e promoção de Direitos da Criança
2022	15.851.276.646,00	0,08	Melhoria da saúde materno-infantil e nutrição
	763.432.613,00	0,00	Proteção e promoção de Direitos da Criança
2023	60.180.762.424,00	0,30	Melhoria da saúde materno-infantil e nutrição
	5.056.890.692,00	0,03	Proteção e promoção de Direitos da Criança

Quanto ao Programa de protecção e promoção de Direitos da Criança, no ano de 2021 e 2022, observa-se um valor percentual de 0,00%. Deduz-se que, para os anos em referência, o valor foi cabimentado, mas não foi utilizado para essa finalidade – Crianças.

Considerando outros factores é possível constatar pelos dados o descaso quanto a implementação de políticas públicas concretas para desenvolvimento integral da criança; Constatase a existência de um distanciamento cada vez crescente entre a realidade e as metas do Milênio, ODs 2030 e todos os dispositivos sejam eles Constitucionais, Estatutários e Jurídicos;

O acesso à educação, saúde a segurança alimentar, assim como a integridade física, mental psicológica e social estão ameaçadas; O nível da taxa de fertilidade é acompanhada com o nível da degradação da criança; Quando se diz que uma imagem vale mais do que mil palavras, as capturas e anexas ao presente artigo, deixam de forma concreta as evidências da discussão feita.

Referências Bibliográficas

ANGOLA. Lei n.º 18/21, de 16 de Agosto, De revisão constitucional. Assembleia Nacional. Diário da República, I Série, n.º 154; p. 6475 – 6522. 2021.

ANGOLA. Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto, Sobre a protecção e o desenvolvimento integral da criança. Assembleia Nacional. Diário da República, I Série, n.º 162; p. 3691 – 3707. 2012.

BUZA, A. G. Políticas públicas de desenvolvimento e de reforma do ensino superior no contexto da República de Angola. Revista FORGES. Número especial, p 1- 9, 2020. Disponível em . Acesso em: 6 mar de 2022.

CANGA, J. L., “No Fútila e no Mayombe: modernidade, desenvolvimento e riscos no tempo de paz em Cabinda – Angola”. Tese de doutoramento. Universidade Federal do Pará. Belém/Pará, 2011.

_____, A pobreza como um tema transversal currículos dos cursos de serviço social e educação de infância. In: Canga, Juliana Lando (Organização), **Pensar e Partilhar: o serviço social e a interdisciplinaridade**. Coletânea de Seminários de Temas da Atualidade. Volume 1. Aquarela Editora. 2022. p. 93 – 111.

_____, Orçamento Geral do Estado e Políticas Públicas em Angola: Receitas Fósseis e Retribuições Desiguais. In: Fundo Público, Orçamento e Política Social – 20 Anos do Gopss/UERJ. Curitiba: Crv. 2023.

DURKHEIM, E. As Regras do Método Sociológico. Tradução de Paulo Neves, revisão da tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fonte, 2007.

INE: Pobreza Multidimensional de Angola Julho-2020

INEE:Rede Internacional para Educação de Emergência, disponível em [INEE.org>glossário-E](http://www.inee.org/glossario-E) e E, acesso em 10 de maio, 2023

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). Do contrato social ou princípio de direito, Tradução Eduardo Brandão; organização e introdução Maurice Creston - São Paulo:Penguin Classics Companhia de Letras, 2011

OLIVEIRA, I; BEGHIN, J. Orçamento e Direitos. Disponível em [https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Cartilha_Oçamento_e_Direitos.\(2017\).](https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Cartilha_Oçamento_e_Direitos.(2017).) Acesso em março 2023.

Relatório Anual da UNFPA Angola 2020, Fundo das Nações Unidas, para população.

SOUZA, C. (2006) Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Disponível em: [Http://Www.Scielo.Br/Pdf/Soc/N16/A03n16.Pdf](http://Www.Scielo.Br/Pdf/Soc/N16/A03n16.Pdf). Sociologias. Porto Alegre, V.8, N.16,p.20-45, Jul/Dez 2006.

TEIXEIRA, E. C., O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na

Transformação da Realidade. Revista AATR. Disponível em:
<Http://Pt.Scribd.Com/Doc/57253448/03.2002>.

BOBBIO. N, Estado Governo Sociedade – Para uma Teoria Geral da Política, Paz e Terra 2000.

UNICEF- As crianças em Angola-www.unicef.org/angola/criancas-em-angola-2015.

Acesso em Abril de 2023

LEFF, Enrique. Racionalidade Ambiental: A reapropriação Social da natureza. 1^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório do Fundo das Nações Unidas para a População, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) Relatório de Brundtland, (Nosso Futuro Comum) Desenvolvimento Sustentável, 1983-1987.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Transformando o nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acessado: 21 de Março de 2023;

Nações Unidas Angola, Objectivo de Desenvolvimento Sustentável <https://angola.un.org/pt/sdgs>, Acesso em Março de 2023.

ANEXOS

Figura 1. Vulnerabilidade da criança em idade escolar



Fonte: Jornal de Angola (© Fotografias DR)

Figura 2. Criança em idade escolar fazendo vendas



Fonte: Jornal de Angola (© Fotografias DR)

Figura 3. Crianças engraxando sapatos



Fonte: Pesquisa de campo;

Figura 4. Precariedade social



Fonte: Desconhecida

Figura 5. Mendicâncias nas ruas de Luanda



Fonte: Jornal de Angola (© Fotografias DR);

Figura 6. Criança, cuidando outra criança



Fonte: Jornal de Angola (© Fotografias DR)

Figura 7. Infância vulnerável e esperanças ameaçadas



Fonte: Jornal de Angola (© Fotografias DR)